Processo n.: @APE 15/00455145
Assunto: Ato de Aposentadoria de Marlene Massenz da Fonseca
Responsável: Antonio Arcanjo Duarte
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI
Unidade Técnica: DAP
Decisão n.: 403/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de aposentadoria, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, „b", da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marlene Massenz da Fonseca, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, nível 3-III, matrícula nº 17.552/01, CPF nº 802.802.009-78, consubstanciado no Ato nº 14.967, de 27/05/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo;

1.1 Enquadramento irregular da servidora no cargo de professor, em desacordo com o disposto no §1º, I a III, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Determinar ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI que adote providências a fim de efetuar a anulação do ato de aposentadoria representado pelo Decreto nº 14.967, de 27/05/2015, em razão do enquadramento irregular da servidora no cargo de professor, em afronta ao disposto no art. 39, § 1º, I a III da Constituição Federal, devendo a unidade adotar as providências necessárias à revogação da Lei Complementar nº 340, de 16/12/2009, e realizar o reenquadramento da servidora em cargo que contemple habilitação e atribuições idênticas ao originalmente investido, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, conforme estabelecido pelo artigo 41, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001.

3. Comunicar as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, §1º, do Regimento Interno, Resolução nº TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Alertar o Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI que o não cumprimento dos itens 2 e 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

5. Alertar o Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

6. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado e cientifique à Diretoria Geral de Controle Externo – DGCE, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou, da determinação para fins de registro no banco de dados e comunicação à Diretoria de Controle competente para consideração no processo de contas do gestor, e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP.

7. Dar ciência da Decisão Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Ata n.: 38/2018
Data da sessão n.: 18/06/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC